



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 4.276, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através da transferência, por venda à vista, de até 84 (oitenta e quatro) imóveis do Loteamento Entre Paióis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para efetuar a transferência de até oitenta e quatro lotes, sendo sessenta lotes no Loteamento Entre Paióis I e vinte e quatro lotes no Loteamento Entre Paióis II, pelo sistema de venda à vista, objetivando a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação e Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Município participará do Programa Habitacional Imóvel na Planta como “Agente Organizador”, responsabilizando-se:

I - pela inscrição e pré-seleção das famílias e encaminhamento à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;

II - pela disponibilização de planta padrão de uma casa em alvenaria, com 49,20 m² (quarenta e nove metros e vinte centímetros quadrados), com encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico e com Responsabilidade Técnica pela construção;

III – pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos das unidades habitacionais construídas em conformidade à planta padrão ofertada pelo Município;

IV - pela criação de uma Comissão de Fiscalização, através de Assembléia Geral, que será a representante dos mutuários na fiscalização das notas fiscais, compra dos materiais de construção e dos respectivos pagamentos;

V - pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras, de acordo com o exposto no Edital de Venda de Terrenos.

Art. 3º Na execução do Programa, caberá à Caixa Econômica Federal:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

I - a aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II - financiar a aquisição dos lotes e a construção das unidades habitacionais, para cada família contemplada no Programa, num valor de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado do lote, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a construção da casa, considerando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de material de construção e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mão-de-obra.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico e social aprovados.

Art. 4º Caberá aos beneficiários:

I – Comprovar as condições de inscrição no Programa Habitacional Imóvel na Planta, conforme estabelecer o edital;

II – Iniciar as obras de construção em até 60 (sessenta) dias da sua classificação, e concluir a construção em até 180 (cento e oitenta dias) do seu início, sob pena de rescisão contratual e devolução dos valores;

III – No caso de não utilizarem a planta padrão disponibilizada pelo Município, apresentar outra, com metragem e orçamento semelhantes, desde que a elaboração do novo projeto, a responsabilidade técnica, a aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e o acompanhamento da construção corram às expensas do beneficiário e do responsável técnico contratado;

IV - Pagar regularmente os valores financiados junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração